



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030000103/15	03/02/2015 16:02:40	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00307903-5 / AMINTAS TEIXEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 057.651.101-34	
2.3 Endereço: OUTROS Q1 CONJ E CASA 38, 0	2.4 Bairro: CONDOMINIO IMPÉRIO DOS NOBR	
2.5 Município: BRASILIA	2.6 UF: DF	2.7 CEP: 73.017-009
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307903-5 / AMINTAS TEIXEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 057.651.101-34	
3.3 Endereço: OUTROS Q1 CONJ E CASA 38, 0	3.4 Bairro: CONDOMINIO IMPÉRIO DOS NOBR	
3.5 Município: BRASILIA	3.6 UF: DF	3.7 CEP: 73.017-009
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Palmeiras	4.2 Área Total (ha): 378,9487		
4.3 Município/Distrito: LAGAMAR	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10616	Livro: 2	Folha: 238	Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 325.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.033.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,25% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	378,9487
Total	378,9487
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	17,9329
Pecuária	360,7910
Infra-estrutura	0,2248
Total	378,9487

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,4240
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				360,4220
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,3243	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		289,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		66,5995	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		289,0000	un	
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204		66,5995	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				360,4220
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagens com presença de árvores isoladas				360,4220
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	225.834	8.033.071
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	225.800	8.032.067
Reg. Reserva Legal - Compensação - Portaria 204	SAD-69	23K	312.050	8.032.757
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura				360,4220
Total				360,4220
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Sucupira, Goçalo alves, Angico, Ba	239,00	DZ	
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores Isoladas do Cerrado	278,93	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1-HISTÓRICO:**

Processo nº: 07030000103/15

Data da formalização: 03/02/2015

Data da vistoria: 26/05/2015

Data da emissão do parecer técnico: 15/06/2015

2-OBJETIVO:

O objetivo desse parecer é analisar a solicitação do empreendedor Amintas Teixeira para obter autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 06,3243; para o corte de 289 árvores isoladas nativas vivas e para a compensação de reserva legal de uma área de 66,5995ha, localizada na Fazenda Palmeiras no Município de Lagamar - MG. É pretendida com as intervenções requeridas a implantação de culturas agrícolas e a regularização da propriedade referente ao déficit de reserva legal.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado Fazenda Palmeiras, localizada no Município de Lagamar - MG, possui uma área total de 378,9487ha equivalente a 5,83 módulos fiscais, sob a matrícula de nº 10.616, livro 2AN e folha 238, comarca de Presidente Olegário - MG.

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

A propriedade está inserida sobre o bioma Cerrado, tendo com fitofisionomia dominante o Cerradão. O solo é do tipo latossolo vermelho amarelo, o relevo varia de áreas planas a outras com leve declividade.

A atividade econômica desenvolvida atualmente na propriedade é a bovinocultura de corte.

Na propriedade há grandes áreas cobertas por pastagens, justificado pela sua atividade econômica, possuindo pouquíssima vegetação nativa.

A fonte hídrica existente na fazenda é uma vereda e uma barragem proveniente de um barramento do curso d'água que corta a vereda.

Durante a vistoria da propriedade em questão, também foi necessário vistoriar outra propriedade que o proprietário deseja usa-la como área de compensação de reserva legal, pois a propriedade da matrícula nº 10.616, possui déficit de reserva legal. Sendo assim, a propriedade usada para compensação de reserva legal possui as seguintes características:

O imóvel possui a mesma titularidade da propriedade anterior, no entanto com áreas não contíguas, tendo como denominação Fazenda veredas, localizado no Município de Vazante - MG, sob a matrícula nº 6.879, livro 2, e folha 6879, com área registrada na matrícula de 123,9800ha, no entanto possuindo uma área real de 106,8617ha. A mesma está encravada sobre o bioma Cerrado, tendo com fitofisionomia o cerrado stricto sensu, o solo do tipo latossolo vermelho amarelo e um relevo bastante acidentado, com ocorrência de vários morros bem sinuosos.

A propriedade é toda coberta por vegetação nativa e é cortada por um pequeno córrego, sendo este a única fonte hídrica da área.

4- Da Reserva Legal

A reserva legal da propriedade, na qual se pretende realizar as intervenções, sob a matrícula nº 10.616, não possui reserva legal averbada na matrícula e a área mínima correspondente a 20% da área total que deve ser de reserva legal é de 75,79ha, no entanto a propriedade possui apenas 11,6113ha de vegetação nativa remanescentes, sendo que toda esta vegetação remanescente foi cadastrado no CAR como reserva legal, e assim o déficit de reserva legal desta propriedade é de 65,00ha. Como é previsto na Lei Estadual 20.922/2013 em seu Artigo 38: O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal.

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma.

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

E assim, o requerente supracitado propõe que a área de reserva legal da Fazenda Palmeiras Matrícula, nº 10.616 seja compensada na Fazenda Veredas, matrícula, nº 6.879 do mesmo proprietário.

Imóvel denominado Fazenda veredas, localizado no Município de Vazante - MG, sob a matrícula nº 6.879, livro 2, e folha 6879, com área registrada na matrícula de 123,9800ha, no entanto possuindo uma área real de 106,8617ha. A mesma está encravada sobre o bioma Cerrado, tendo com fitofisionomia o cerrado stricto sensu. A sua reserva legal encontra-se averbada na matrícula sob o AV-3-6.879 protocolada em 19/03/2014, com área de 24,7960ha, divididas em três glebas com as seguintes demissões: 12,7777ha; 2,3563 e 9,6620ha. O remanescente de vegetação nativa desta propriedade é de 66,5995ha, e a mesma está sendo proposta para compensação do déficit da propriedade com matrícula nº 10.616. O grau de preservação e conservação e satisfatório e garante a sustentabilidade e o equilíbrio ecológico biótico e abiótico além de ser garantia de sobrevivência dos recursos hídricos da propriedade. O relevo é bastante ondulado.

A propriedade sob a matrícula nº 10.616, está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número/registro 45202/MG-3137106-EE4DE06C4BBC455DA9E663E 1ECCC75C5 com data de emissão de 06/11/2014.

A propriedade sob a matrícula nº 6.879, está inscrita no SICAR-MG de acordo com o número/registro 44651/MG-3171006-8F336E500C5F4D4492FE4EBAEEE 1E05A com data de emissão de 13/10/2014.

De acordo com as informações contidas no SICAR-MG, bem como levantamento na propriedade, as áreas deixadas como reserva legal e demais áreas da propriedade estão de acordo com as informações prestadas. Portanto, fica aprovado o CAR para todos os seus efeitos.

Obs: O proprietário deverá retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

6- Características Ambientais

- Matrícula 10.616:

A propriedade está inserida sobre o bioma Cerrado, tendo com fitofisionomia dominante o Cerradão. O relevo da propriedade varia de áreas planas a áreas com leve declividade. O solo que possui em maior ocorrência na propriedade é o latossolo vermelho amarelo

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6° C e a precipitação média anual é de 1.350mm.

- Matrícula 6.879:

A propriedade está inserida sobre o bioma Cerrado, tendo com fitofisionomia dominante o cerrado stricto sensu, caracterizado por seu perfil típico com paisagem monótona de árvores tortuosas de casca grossas, também há a presença de campo limpo e matas de galerias. A topografia é caracterizada por um relevo bastante ondulado, com ocorrências de grandes paredões.

O clima na região onde se localiza a propriedade é tropical úmido de savana, com inverno seco e verão chuvoso. A temperatura média anual é de 22,6° C e a precipitação média anual é de 1.350mm.

7- Área de Preservação Permanente

- Matrícula 10.616:

A área de preservação permanente presente nesta propriedade encontra-se localizado no entorno de uma vereda e de uma pequena barragem formada junto a vereda, totalizando uma área de 2,4240ha. A mesma encontra-se preservada, desempenhando assim seu papel ecológico e ambiental de forma adequada e significativa, garantindo a dinâmica natural da fauna e flora ali presentes, exceto em dois pontos isolados que foi observado uma alteração em seu ambiente natural.

- Matrícula 6.879:

Nesta propriedade as áreas de preservação permanente estão localizadas em vários topos de morros e no entorno de córrego, totalizando uma área de 15,4662ha. As mesmas encontram-se preservadas, desempenhando assim seu papel ecológico e ambiental de forma adequada e significativa, garantindo a dinâmica natural da fauna e flora ali presentes.

8- Das Intervenções

No requerimento para intervenção ambiental presente no processo em curso, consta três tipos de solicitações, uma com o objetivo de regularização de reserva legal, através da compensação de reserva legal e a requisição de dois tipos de intervenção ambiental, sendo a supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. E assim, as solicitações serão apresentadas e descritas a seguir:

- Supressão de cobertura nativa, com destoca, para uso alternativo do solo de 6,3243ha: Com esta requisição o proprietário deseja suprimir uma faixa de vegetação nativa que se encontra de forma isolada no meio da propriedade cercada por pastagem, esta faixa de vegetação nativa foi deixada ao longo do tempo como um divisor de propriedades, no entanto hoje o mesmo faz parte de uma mesma propriedade, sendo a presença deste um dificultador das atividades agrossilvipastoril da propriedade. A vegetação deste fragmento é típica de cerrado, ocorrendo as seguintes espécies: Pau Terra(*Qualea grandiflora*), Jacarandá-de Campo(*Machaerium acutifolium*), Pimenta de macaco (*Xylopia* sp), Araticunzinho (*Annona tomentosa*), Algodoeiro(*Heliocarpus americanus*), Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides*), Jatobá (*Hymenaea stilbocarpa*), Favela (*Pterodon emarginatus*), Mangaba (*Hancornia speciosa*), entre outras.

Rendimento Lenhoso:

Levando em consideração que a área requerida para a supressão é inferior a 10,0 ha, não há necessidade de ser inventariada para fornecimento de subsídio técnico, conforme o art. 1º da Portaria nº 172/2007, portanto estimativamente, o rendimento lenhoso médio da área será de 49,97 m³/ha, de acordo com o Inventário da Flora Nativa de Minas Gerais, e assim o volume total estimado será de 316,025289m³ de lenha nativa.

- Corte ou aproveitamento de 289 árvores isoladas nativas vivas: pretende-se suprimir todas as árvores espaciais existente por toda a área de pastagem da propriedade, dentre as espécies existentes, as mais ocorrentes são: Sucupira Preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático(*Platymenis foliolosa*), baru (*Dipterix alata*), Pau Terra(*Qualea grandiflora*), Lixeira(*Curatella americana*), Jatobá (*Hymenaea stilbocarpa*), Paineira (*Chorisa speciosa*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), Ipê Amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), entre outras.

Rendimento Lenhoso:

Conforme análise do senso florestal apresentado no processo e levantamento em campo o volume total estimado para estas árvores isoladas é de 278,9342 m³ de lenha nativa e 239 DZ de achas que corresponde a 119,54 m³ de achas.

- No requerimento anexo a este processo há também a requisição de regularização de reserva legal da propriedade em questão, através da compensação de uma área equivalente ao déficit de reserva legal existente em uma outra propriedade de mesma titularidade, e assim propõe-se compensar uma área de 66,5995ha como reserva legal. Mediante vistoria "in loco" foi possível observar que a propriedade doadora encontra-se intacta sem nenhum tipo de intervenção ou atividade econômica.

OBS: Não será feita a supressão da espécie protegida por lei (Caryocar brasiliense(pequi), No entanto ocorrerá a supressão de 3 (três) ipês amarelo, que é também uma espécie protegida por lei. Como está previsto em lei, o proprietário terá que plantar 5 (cinco) mudas de Ipê amarelo por cada indivíduo suprimido da espécie.

9-Possíveis Impactos Ambientais

9-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A intervenção em APP altera a paisagem natural de fragmentos preservados alterando o seu arranjo espacial e sua composição florísticas das espécies ali presentes. A mudança da estrutura vertical gerando um desequilíbrio do grau de dominância de cada espécies. A magnitude do impacto é média e pontual somente nas margens florestais que fazem divisas com a intervenção ambiental na APP.

b) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região, porém se trata de uma área de intervenção muito pequena. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

c) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Não obstante a intervenção em uma área pequena, os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

d) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

9-2-Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local

9-3-Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

10- Validade do DAIA

A validade do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA é de 48 meses.

11- Conclusão

Pelo exposto, considerando as informações acima descritas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais, sobretudo a Lei nº 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, conclui-se:

-Há viabilidades jurídicas e técnicas para o corte de 289 árvores isoladas nativas vivas localizadas em uma área antropizada de 360,4220ha, que se encontra com pastagem na propriedade acima descrita;

-Diante das características levantadas da área proposta para compensação da Reserva Legal da Matrícula 10.616 (Faz. Palmeiras), há viabilidade técnica e jurídica para a compensação de 66,5995ha de reserva legal, já que a área proposta encontra-se no mesmo bioma e encontra-se em bom estado de preservação.

- Não há viabilidade jurídica para intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal, com destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 6,3243ha, pois a propriedade em questão possui déficit de reserva legal e uma das requisições deste processo é regularização da reserva legal por meio da compensação de reserva, e tal benefício não poderá ser utilizado como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, como está previsto na Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu parágrafo § 9º do artigo 38:

§ 9º As medidas de compensação previstas neste artigo não poderão ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção ambiental, na modalidade de intervenção com corte de 289 árvores isoladas nativas vivas e da compensação de reserva legal, e o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental na modalidade de intervenção com supressão da cobertura vegetal para uso alternativo do solo de uma área de 6,3243ha na Fazenda Palmeiras localizada no Município de Lagamar-MG.

12 - Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

12.1 Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Executar Técnicas de Conservação do Solo e da Água, tais como: construção das curvas de nível, terraceamento nas áreas antropizadas e construção de bacia de captação e contenção de águas pluviais nas estradas. Executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, conseqüentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

Deve-se proceder a uma avaliação das características físicas e de topografia na área onde será realizada a intervenção a fim de determinar as melhores tecnologias e práticas de conservação do solo.

b) Preservação da flora e fauna

Na propriedade, as áreas de reserva legal serão mantidas preservadas, bem como deve-se ser feito o isolamento das mesma através de construção de cercas.

Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

d) Além de:

- promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Desenvolver práticas de conservação de solo e água;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da SUPRAM;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

12.2 Compensatórias Florestais

- Isolar as áreas de preservação permanente com utilização de cerca de arame liso ou farpado das demais áreas da propriedade que tenha como uso a atividade de pecuária, no prazo de 120 dias;

- Adotar as Medidas Mitigadoras, conforme item 12.1 deste Parecer Técnico para a realização das intervenções ambientais aprovadas, a partir do recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA);

- Realizar o plantio de 15 mudas de Ipê amarelo, referente à compensação pelo abate de três árvores da espécie Ipê pertencente ao gênero Tabebuia, prevista na lei específica nº 20.308, de 27/07/12, com cronograma executivo e monitoramento pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

-Legislação Ambiental: Decreto Estadual nº. 44.844/08; a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13; Portaria nº. 172/2007; a Lei Federal nº 12.651/12; a Lei Estadual nº 20.308/2012; a Lei Estadual nº. 20.922/13 e o Decreto Estadual nº. 46.336/13.

É o parecer.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 131/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que requer a regularização da reserva legal do empreendimento Fazenda Palmeiras, de uma área de 66,5995 ha na forma de compensação em matrícula diversa, bem como intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 6,3243 ha, e para o corte de 289 árvores isoladas, com a pretensão requerida para implantação da atividade de agricultura.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O empreendimento em questão atende às possibilidades de regularização de reserva legal elencadas na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental e, principalmente, porque atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.

[...]

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II - recompor a Reserva Legal;

III - compensar a Reserva Legal. (Grifo nosso)

Dessa forma, o pedido de regularização de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação supracitada, conforme exposto no Parecer Único suso mencionado.

Já a possibilidade de corte de árvores isoladas, constitui também uma intervenção ambiental passível de regularização, devendo ser respeitadas as espécies imunes de corte por lei e preservadas aquelas ameaçadas de extinção segundo Instruções Normativas do Ministério do Meio Ambiente.

As intervenções requeridas estão caracterizadas e previstas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizadas e, eventualmente, concedidas, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; [...]

[...]

d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

[...]

Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

[...]

Art. 17 - Compete à Supram autorizar, através de DAIA, as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

[...]
III - Corte ou aproveitamento de exemplares arbóreos nativos isolados vivos se localizados fora de áreas de preservação permanente ou reserva legal.

Portanto, o empreendimento em questão também atende às possibilidades de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, com destoca, e para o corte de árvores isoladas elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento das intervenções pleiteadas, conforme bem acentuado no Parecer Único.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da regularização de reserva legal em tela, de uma área de 66,5995 ha, na forma de compensação em matrícula diversa, bem como para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa, com destoca, em área de 6,3243 ha, e para o corte de 289 árvores isoladas, de acordo com o Parecer Único.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL VILELA DE MOURA - OAB MG 124278

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 10 de julho de 2015